(335/2024-E)

SELO ELETRÔNICO - Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO) - Adequação do sistema de selos eletrônicos que somente demanda a inserção do ato na tabela de Tabelião de Notas, com posterior publicação para ciência e observação.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

1. Cuida-se de expediente que foi instaurado para estudos sobre a alteração do sistema de selo eletrônico visando a adoção para uso, também, na Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), instituída pela E. Corregedoria Nacional de Justiça.

Opino.

2. O Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento CNJ nº 149/2023, dispõe, em seu art. 319, que o uso do selo de fiscalização, eletrônico ou físico, nos Tribunais de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00042271 e o código LR8UL397.

Justiça em que são exigidos, constitui requisito de validade do ato eletrônico:

> "*Art. 319. Nos tribunais de Justiça em que são exigidos selos de fiscalização, o ato notarial eletrônico deverá ser lavrado com a indicação do selo eletrônico ou físico exigido pelas normas estaduais ou distrital.*
>
> *Parágrafo único. São considerados nulos os atos eletrônicos lavrados em desconformidade com o disposto no caput deste artigo*".

No Estado de São Paulo, para atender a Meta 7, adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial" realizado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça em 07 de dezembro de 2017, o Tribunal de Justiça do Estado, por intermédio de sua Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e da Corregedoria Geral da Justiça, desenvolveu sistema próprio de selo digital, com *QR Code*, que foi integralmente implantado e é de uso obrigatório pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Esse sistema de selo eletrônico é integralmente regulamentado pela Corregedoria Geral da Justiça e gerido pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, o que permite a sua adaptação aos novos atos que passarem a ser previstos por norma própria, como ocorre com a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO).

Por outro lado, o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, apresentou manifestação no sentido de que "...*a Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes ou as Centrais Estaduais de*

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00042271 e o código LR8UL397.

Transplantes utilizarão o banco de dados do e-Notariado para realização de consultas das AEDOs, o qual demonstrará todas as autorizações, revogações e retificações formalizadas em nome da pessoa pesquisada, não há necessidade de estudo para a criação de selo eletrônico específico para as revogações e retificações das AEDOs, podendo ser utilizado o mesmo selo eletrônico "DO" também para as revogações e retificações" (fl. 45 - grifei).

A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, diante desses esclarecimentos, informou que: "...*tecnicamente, os pontos levantados por esta Coordenadoria estarão cobertos pelo sistema e-Notariado, conforme mencionado pelo Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo, não necessitando de ações de ordem técnica, como desenvolvimentos ou criação de documentação e regras especificas para o devido fim, restando apenas a inclusão do ato e código "DO" relacionado à AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS (AEDO) e a atualização do documento de especificação de requisitos para dar visibilidade à criação do código e sua inclusão na tabela de atos dos Tabeliães de Notas*" (fl. 54/55 - grifei).

Informou, ainda, que: "...*o ato "DO", já foi incluído na base de dados de produção e homologação e está apto para o recebimento, nos mesmos moldes que os outros atos. Também atualizaremos o documento de especificação de requisitos incluindo o ato e sua descrição*" (fl. 54/55).

Dessa forma, no Estado de São Paulo não há qualquer restrição para o uso do selo eletrônico nos atos relacionados à Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), bastando, para isso, que seja realizada a atualização

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00042271 e o código LR8UL397.

do documento de especificação de requisitos para dar visibilidade à criação do código e sua inclusão na tabela de atos dos Tabeliães de Notas.

E o selo eletrônico, na Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), terá como única finalidade o controle da autenticidade do ato que é isento de emolumentos.

3. Ante o exposto, o parecer que apresento à elevada consideração de Vossa Excelência é no sentido de que seja autorizada a adaptação do sistema de selo digital para que seja inserida na tabela dos atos dos Tabeliães de Notas a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano (AEDO), procedendo-se, para essa finalidade, como proposto pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI (fl. 54/55).

Sub censura.

São Paulo, data inserida pelo sistema.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSE MARCELO TOSSI SILVA (10/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00042271 e o código LR8UL397.

CONCLUSÃO

Em 07 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Vanessa Gomes Caxito, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. CPA nº 2024/42271

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Encaminhem-se os autos à DICOGE, para as providências propostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI (fl. 54/55).

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (10/06/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/000042271 e o código Z0W5N8W9.